

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001927/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041409/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011074/2019-03
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.001559/2019-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD, CNPJ n. 00.422.465/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND MOV MARC CARP ART SERR MAD LAM E DE PAINEIS DE MAD REC DE RIO NEGRO, CNPJ n. 81.914.210/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO LANGOWSKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados, MDF e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Móveis Tubulares, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis e das Empresas de Tecnologia de Ponta**, com abrangência territorial em **Agudos Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Quitandinha/PR e Rio Negro/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL****PISO SALARIAL PARA APRENDIZ -**

A partir de 1º de maio de 2019, fica instituído o Piso Salarial para o Trabalhador Aprendiz, assim considerado conforme a legislação vigente, no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por hora.

PISO SALARIAL DE INGRESSO DA CATEGORIA

A partir de 1º de maio de 2019, será garantido aos integrantes da categoria profissional que, jamais anteriormente trabalharam no setor, o piso salarial de ingresso de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por hora; pelo período de no máximo 4 (quatro) meses, após tal período, os empregados passarão automaticamente ao piso da categoria ou plano de carreira estabelecida pela empresa, não sendo menos que, os pisos normativos da categoria.

PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de maio de 2019, fica instituído o Piso Salarial à todos os trabalhadores da categoria, no valor de R\$ 6,44(seis reais e quarenta e quatro centavos) por hora.

PISO SALARIAL PARA OPERADOR DE MÁQUINAS

A partir de 1º de maio de 2019, fica instituído o Piso Salarial de operador de máquinas no valor de R\$ 7,13 (sete reais e treze centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 à 30/04/2020

A partir de 1º de maio de 2019, aos Trabalhadores da categoria, será concedida a seguinte correção salarial:

- a) Sobre os salários do mês de Abril/2019, será aplicado o percentual de 5,07% (cinco zero sete décimos percentuais) limitados a salários de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) Para os salários acima de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavos) em diante, serão objeto de livre negociação.
- c) Aos Trabalhadores admitidos após maio de 2018, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço, observados os pisos ajustados para a classificação profissional.
- d) As eventuais antecipações concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior poderão ser compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito ou ganho real.
- e) As eventuais diferenças salariais dos meses de Maio/2019 e Junho/2019 deverão ser pagas em 02 (duas) parcelas iguais juntamente com as folhas de pagamento de Julho e Agosto/2019.
- f) Os trabalhadores demitidos ou demissionários que foram desligados a partir de 1º de maio de 2019 (observando-se eventuais projeções de aviso prévio para datas anteriores), também terão direito ao reajuste acima, sendo que eventuais diferenças mensais e/ou rescisórias serão pagas de uma só vez, até o dia 31 de Agosto de 2019, através de rescisão complementar.

Parágrafo Primeiro: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias

havidas no período de 1º de junho de 2019 até a data do registro desta CCT no MTE, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real. Quando o empregador realizar antecipações salariais, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado, com o objetivo de esclarecer ao trabalhador que a referida antecipação será compensada com o reajuste salarial da categoria a ser negociado na próxima data-base.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

ONDE SE LÊ:

Fica estabelecido entre os signatários desta que os Trabalhadores da categoria sofrerão um desconto, que as Empresas efetuarão mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual atualizado, levando-se em consideração 220 (duzentas e vinte) horas do mês trabalhado. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação da Assembleia Geral realizada no dia 01 de março de 2017 com os Trabalhadores dos municípios de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Tijucas do Sul; no dia 2 de março de 2017 com os Trabalhadores dos municípios de Piên, Mandirituba e Agudos do Sul; no dia 3 de Março de 2017 com os Trabalhadores do município de Rio Negro e no dia 8 de Março de 2017 com os Trabalhadores dos municípios de Campo do Tenente, Lapa e Quitandinha, conforme Edital de Convocação publicado no jornal do Estado Bem Paraná, edição de 17 de Fevereiro de 2017, página 22, limitando-se o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por Trabalhador.

O CORRETO É:

Fica estabelecido entre os signatários desta que os Trabalhadores da categoria sofrerão um desconto, que as Empresas efetuarão mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual atualizado, levando-se em consideração 220 (duzentas e vinte) horas do mês trabalhado. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação da Assembleia Geral realizada no dia 05 de março de 2018 com os Trabalhadores dos municípios de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Tijucas do Sul; no dia 6 de março de 2018 com os Trabalhadores dos

municípios de Piên, Mandirituba e Agudos do Sul; no dia 7 de Março de 2018 com os Trabalhadores do município de Rio Negro e no dia 8 de Março de 2018 com os Trabalhadores dos municípios de Campo do Tenente, Lapa e Quitandinha, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Bem Paraná, edição de 26 de Fevereiro de 2018, página 16, limitando-se o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por Trabalhador.

**RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS
PRESIDENTE
SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE
ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD**

**JULIANO LANGOWSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND MOV MARC CARP ART SERR MAD LAM E DE PAINEIS DE MAD REC DE RIO NEGRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.